

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDESTIVA

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA e ADMINISTRAÇÃO

Clausula 1^a – O Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, é o responsável pela Clínica dos Estivadores que será administrada nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

Parágrafo Único: Fica facultado à Assistência Social tornar-se pessoa jurídica com personalidade própria.

CAPÍTULO II: DOS USUÁRIOS

Clausula 2^a – São usuários dos serviços de Assistência social deste regulamento:

- a) Estivadores Ativos e seus dependentes;
- b) Estivadores Inativos e seus dependentes;
- c) Funcionários e seus dependentes;

Parágrafo Primeiro: Para efeitos deste regulamento entende-se por dependentes:

- I) os filhos solteiros com idade até 21 anos legítimos ou legitimados com guarda definitiva;
- II) esposa (com certidão de casamento) ou companheira com (declaração de união estável – Cartório);
- III) Os beneficiários já inscritos ao tempo de aprovação do presente Regulamento (pais e filhos de 21 a 24 anos) listados conforme ANEXO IV;

Parágrafo Segundo: Os usuários arrolados no item “b” da Cláusula segunda terão atendimento limitado aos serviços prestados no interior das instalações físicas da Clínica da Assistência Social – Sindestiva Saúde.

Parágrafo Terceiro: É vedada a prestação de Assistência Social a qualquer dependente que seja casado, independentemente da idade.

Parágrafo Quarto: Entende-se por Estivador Ativo/Inativo, aqueles que são associados do Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Quinto: Estivadores Ativos que se enquadrem nos termos da cláusula 13 desse regulamento passarão a ser considerados Estivadores Inativos.

CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula 3ª – Assistência Médica

A Assistência Médica compreende o atendimento conforme o que prevê o ANEXO II, preferencialmente na Clínica dos Estivadores;

Parágrafo Primeiro: O usuário poderá ser encaminhado, via autorização do Diretor da Assistência Social, para atendimento com terceiros, desde que a Clínica não tenha condições técnicas para realizar os procedimentos necessários;

Parágrafo Segundo: Os horários de atendimento serão determinados pelo Diretor da Assistência Social e afixados em local apropriado para conhecimento dos Estivadores, inclusive as empresas e profissionais credenciados.

Parágrafo Terceiro: Na clínica o atendimento será por ordem de marcação das fichas, dentro das disponibilidades diárias; os casos de urgência terão prioridade de acordo com avaliação médica.

Parágrafo Quarto: Cabe a Assistência Social tornar público a disponibilidade de atendimento diário bem como o rol de especialidades médicas prestadas pela clínica.

Parágrafo Quinto: Aparelhos Ortopédicos, Ortese e Prótese deverão ser adquiridas preferencialmente junto ao SUS, cabendo à Assistência o encaminhamento dos documentos necessários.

Parágrafo Sexto: Nos benefícios previstos no Parágrafo Quinto serão assim disciplinados:

- I) Limita-se a Estivadores Ativos e Funcionários;
- II) Cabe à Assistência Social o pagamento de 50% do procedimento apurado na Nota Fiscal. Os outros 50% é de responsabilidade do Usuário beneficiado.

Cláusula 4ª – Assistência Odontológica

Os serviços odontológicos serão realizados na Clínica da Assistência Social do Sindicato dos Estivadores e se constituirão de:

- a) Obturação de 1º ao 4º Grau;
- b) Tratamento de Canal;
- c) Tratamento de Gengiva;
- d) Extração;
- e) Profilaxia;

Cláusula 5ª – Assistência Hospitalar

Os usuários da Assistência Social terão direito ao atendimento hospitalar junto a instituições credenciadas de acordo com o que prevê o ANEXO II e respeitando-se as seguintes regras:

I - Havendo autorização do Diretor responsável que será respaldado por parecer médico da clínica, respeitando-se ainda os demais parâmetros aqui previstos.

II – Quando proveniente de acidente para caracterização legal de auxílio acidente ou seguro de qualquer natureza, deverá ser encaminhado a Hospitais credenciados pelo INSS.

III – Atendimento e internamento em quarto comunitário em hospitais que tenham convênio com a Assistência Social do Sindicato.

Parágrafo Único: É facultado ao usuário solicitar internamento em quarto não comunitário, desde que haja um acordo pelo próprio usuário e a administração do Hospital, arcando com custo excedente não coberto por esse regulamento.

IV – Atendimento com cobertura de seguro com fins específicos, o seguro será utilizado para cobertura de despesas, sem que haja a necessidade de reembolso pela Assistência Social do Sindicato.

Parágrafo único: No momento em que o usuário ingressar no rol de beneficiários deverá providenciar Procuração tornando a Assistência Social (Sindicato) sua bastante procuradora para providenciar, receber e administrar os recursos do seguro.

V – É expressamente vedado ao usuário fazer uso do que prevê esta cláusula sem que haja a expressa autorização da Assistência Social. A não observância desta determinação implica no pagamento integral por parte do usuário dos serviços utilizados.

VI – Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não se enquadrem nesse regulamento bem como de familiares, salvo para o acompanhante do menor ou incapaz. O transporte será exclusivo para uso de pacientes em tratamento médico e hospitalar.

Parágrafo único: Não poderão ser transportados volumes, salvo de uso pessoal, e a responsabilidade de seus pertences é exclusivamente do usuário.

Cláusula 6ª – Assistência Jurídica

A assistência Jurídica será fornecida exclusivamente aos estivadores na ativa para os casos que se relacionem ao exercício da profissão de estivador, exceto defesas por furtos, roubos e agressões físicas e assemelhados nos locais de trabalho ou relacionados a estes.

Cláusula 7ª – Auxílio Educação

Cabe à Assistência Social o auxílio a Educação aos usuários da Assistência Social nos seguintes termos:

I – Poderá ser fornecido kit de material escolar, desde que haja suporte financeiro;

II - Em oportunidade poderão ser disponibilizados cursos, palestras ou assemelhados em diversas áreas, educacional e profissional.

III - Os usuários deverão comprovar junto ao Sindicato, documento de matrícula do estabelecimento de ensino, antes do início do ano letivo, na obediência do uso do item I dessa Cláusula.

Cláusula 8ª – Auxílio Funeral

Auxílio funeral será prestado exclusivamente em caso de falecimento de registrado, cadastrado e aposentado na ativa até o máximo de 3 salários mínimos pago diretamente à prestadora de serviço funerário mediante apresentação do atestado de óbito, nota de serviço e recibo.

Parágrafo Primeiro: O sepultamento poderá ser feito no mausoléu dos estivadores a critério da família do falecido, havendo disponibilidade de espaço.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Funeral caso amparado no contrato com a seguradora, cerra a obrigação da Assistência Social quanto ao pagamento deste benefício.

Cláusula 9ª – Outros Benefícios

É facultado à Assistência Social o estudo de outros benefícios aos associados, que deverão ser submetidos à apreciação de Assembléia Específica antes de sua implantação;

CAPÍTULO IV: DAS RECEITAS

Cláusula 10ª - A receita da Assistência Social será proveniente de:

- 1) - **Fundo Assistencial:** Valor sobre alíquota 3.875% sobre o rendimento bruto mensal dos Estivadores Ativos.
- 2) - **Fundo Social:** Valor arrecadado com participação das empresas.
- 3) - **Fundo Granel:** Valor arrecadado com participação das empresas que movimentam granel.
- 4) - **Rateio:** Valor a ser rateado aos titulares correspondente ao saldo de dívida mensal da Assistência Social.
- 5) - **Funcionários:** Pagamento do valor da cota base mensal, recolhido em folha de pagamento, estabelecido nos termos do Inciso II do §1º desta cláusula;
- 6) - **Prolabore:** Valor oferecido como gratificação da participação do contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Assistencial fica assim composto:

I) Contribuição dos descontos em folha de pagamento (3,875%) e seguros existentes, via OGMO, incidente sobre a remuneração bruta de Estivadores na Ativa;

II) A contribuição prevista nos item I acima terá como piso o valor de R\$ 50,00. O presente piso terá reajuste anual, com base na variação integral do INPC-IBGE, sempre no mês de setembro.

Parágrafo Segundo: O rateio será assim composto:

I) Para atendimentos conforme o que prevê este regulamento será descontado em folha de pagamento, via OGMO, VALOR DE COTA BASE correspondente ao rateio per capita por dependente com base no saldo excedente, em dívida mensal, conforme tabela abaixo:

Rateio de Janeiro – Saldo excedente em dívida mensal de Dezembro

Rateio de Fevereiro - Saldo excedente em dívida mensal de Janeiro

Rateio de Março – Saldo excedente em dívida mensal de Fevereiro

Rateio de Abril – Saldo excedente em dívida mensal de Março

Rateio de Maio - Saldo excedente em dívida mensal de Abril

Rateio de Junho – Saldo excedente em dívida mensal de Maio

Rateio de Julho - Saldo excedente em dívida mensal de Junho

Rateio de Agosto - Saldo excedente em dívida mensal de Julho

Rateio de Setembro – Saldo excedente em dívida mensal de Agosto

Rateio de Outubro - Saldo excedente em dívida mensal de Setembro

Rateio de Novembro - Saldo excedente em dívida mensal de Outubro

Rateio de Dezembro – Saldo excedente em dívida mensal de Novembro

II) Nos meses que não houver saldo excedente em dívidas mensais, mesmo assim será descontado em folha de pagamento dos Funcionários e dos Estivadores na Ativa, via OGMO, valor base (cota mínima) correspondente ao rateio per capita por dependente no valor fixado pelos termos do Item I do Parágrafo Segundo acima; O saldo excedente deverá ser mantido em conta específica não podendo ser movimentado para outros fins, além do Fundo de Investimentos, previsto no §3º desta cláusula.

III) Quanto **aos filhos já inscritos**, os titulares responsáveis arcarão com o pagamento de 4 (quatro) vezes o VALOR DE COTA BASE respeitado o piso previsto no item III do Parágrafo Primeiro desta cláusula

- IV) Quanto aos pais já inscritos, os titulares responsáveis arcarão com o pagamento apurado pela cotação média de 3 (três) Operadores de Planos / Seguros de saúde compatíveis com os serviços prestados pela Estiva.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer outras fontes de receita não contempladas neste instrumento: como doação e fundos de Assistência negociados com os Operadores Portuários e afins, bem como a existência de superávit mensal, serão utilizados para a “Formação de um Fundo de Investimento.”

Parágrafo Quarto: O pagamento por parte do titular do que dispõe a Cláusula 10 item 1, garante atendimento exclusivo a ele no rol de benefícios da Assistência, o atendimento de dependentes, inclusive na clínica, só será permitido para os dependentes devidamente inscritos e pertencentes aos cadastros na cláusula 10 item 4.

Parágrafo Quinto: Estão isentos de pagamentos de taxas os dependentes devidamente inscritos, que seja portadores de deficiência mental permanente ou física que impeça o trabalho de acordo com apreciação de Órgão Oficial. Desde que não tenha renda ou receba benefícios, perderá esses bônus bem como a sua inscrição no cadastro da Assistência Social a partir da cessação do direito do titular.

Cláusula 11 – Dos afastados e Inadimplentes

- I) O Estivador Ativo afastado deverá fazer o pagamento do valor correspondente a sua cota de participação e de seus dependentes inscritos, que será igual a uma cota de valor vigente. O pagamento deverá ser efetuado junto a tesouraria da Assistência Social até 60 dias, contados da data de afastamento, para garantir seu próprio atendimento e dos dependentes.
- II) Caso não haja cobertura para desconto em folha via Ogmo e o titular não compareça na tesouraria para efetuar o pagamento que lhe corresponda, passado 60 dias será suspenso os atendimentos internos e externos do próprio titular e seus dependentes, qualquer reintegração no uso dos serviços prestados pela Assistência Social obedecerá as seguintes regras: a) até 3 meses de afastamento: deverá quitar de seus débitos e respeito à metade dos prazos de carência previstos nos itens “a” e “b” do §1º da Cláusula 12; b) após 3 meses de afastamento: deverá quitar seus débitos e respeito integral aos prazos de carência previstos nos itens “a” e “b” do §1º da cláusula 12.
- III) Funcionário que tenha a suspensão do contrato de trabalho será afastado da assistência social, bem como seus dependentes. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o funcionário não terá nenhum direito ou obrigação em relação à assistência social do Sindestiva.

CAPÍTULO V: DA INSCRIÇÃO E CARÊNCIA

Cláusula 12- Cabe o titular providenciar junto a Secretária do Sindicato o ingresso de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Os dependentes terão carência de:

- a) Um mês para atendimento da Clínica Sindestiva, a contar da data da inscrição;
- b) Dez meses para atendimento fora da Clínica, a contar da data da inscrição;
- c) A Assistência objeto deste Regulamento não oferece cobertura e tratamento, nem cobre despesas de doenças pré existentes, aos novos associados ou dependentes, inscritos a partir da aprovação deste Regulamento;

Parágrafo Segundo: Todo novo associado ou dependente terá que se submeter à consulta e exame com médico clínico geral da Assistência Sindestiva para verificação do seu estado de saúde.

Parágrafo Terceiro: O disposto do parágrafo segundo não se aplica a recém nascido, desde que estes sejam inscritos na Assistência, através da Secretária do Sindicato, em caráter provisório até 30 dias do nascimento mediante simples declaração médica e em definitivo após esses 30 dias, mediante Registro de Nascimento.

CAPÍTULO V: DO DESCLIGAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula 13: O titular que no ato de seu desligamento por aposentadoria, estiver ainda em gozo de tratamento utilizando os serviços médicos nas instalações internas da Clínica-Sindestiva Saúde, terá direito a continuidade do atendimento pelo prazo de 6 meses.

Parágrafo Único: Durante o prazo de 6 meses o titular aposentado enquadrado nessa cláusula deverá efetuar o pagamento na Tesouraria, nos mesmos termos dos Usuários Ativos.

Cláusula 14: Todos os Estivadores Ativos perderão o direito de uso da Assistência Social no ato de seu desligamento do Sindicato , ficando impedido de manter sua inscrição e de seus dependentes junto ao quadro de usuários.

Cláusula 15: As viúvas de Estivadores Ativos/Inativos, bem como seus dependentes, terão garantidos o atendimento junto a clinica dos Estivadores mediante o pagamento da cota base prevista no Inciso II, §1º da Cláusula 10. Caso contraia novo matrimônio (ou união estável) ficará automaticamente desligada da assistência social.

I – As viúvas passarão a ser consideradas como titulares e responderão nos termos previstos na Cláusula 19 e demais desse regulamento.

Cláusula 16: Os funcionários e seus dependentes perderão todos os direitos no ato da rescisão contratual.

Cláusula 17: Ao completar 21 anos o dependente estará automaticamente desligado do rol de beneficiários da Assistência Social, salvo os amparados pelo inciso III do §1º. da Cláusula 2ª..

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES:

Clausula 18: Os administradores da clínica sujeitam-se às penalidades previstas no Estatuto do Sindicato dos Estivadores.

Clausula 19: Os titulares, como usuários, responderão por si e seus dependentes inscritos por todos os atos que afrontem ao Estatuto e ao presente Regulamento.

Cláusula 20ª Caso qualquer dependente use dos serviços de Assistência estando em desacordo com as disposições aqui descritas por sonegação de informações por parte do Titular, este arcará com as despesas ocorridas no período, acrescidos de multa, juros e correção monetária, descontados diretamente da ficha, ou por outra forma de cobrança, além de suspensão do atendimento, ao titular e dependentes, pelo período de 12 meses.

Cláusula 21: Para os casos previstos neste capítulo aplicam-se subsidiariamente as disposições pertinentes do código civil e penal, respeitados sempre o direito de defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Não serão atendidos, nem terão cobertura do plano de assistência deste Regulamento, as situações decorrentes de atos ilícitos, bem como as conseqüentes de ingestão de bebidas alcoólicas ou de uso de drogas, entorpecentes ou produtos psicotrópicos, abortos provocados, tratamento experimental e aplicação de medicamento não reconhecido por órgão oficial do Governo brasileiro.

Cláusula 23 – É expressamente vedado à Assistência Social o atendimento de pessoas que não estejam devida e regularmente inscritas no rol de beneficiários junto à Secretária do Sindicato.

Cláusula 24 – Os dependentes terão direito aos benefícios da Assistência Social enquanto o titular estiver em gozo dos seus direitos, em conformidade com o que prevê o Estatuto do Sindicato dos Estivadores e de acordo com o presente Regulamento.

Cláusula 25 – As eventuais omissões deste Regulamento serão dirimidas ou supridas pela Assembléia Geral do Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná e, em se tratando de procedimento urgente ou não previsto, pelo Diretor responsável.

Cláusula 26 – Cabe ao usuário cumprir o presente regulamento zelando pelo bom relacionamento com os responsáveis pela Assistência bem como respeito pelos funcionários da Assistência Social.

Cláusula 27 – Serão firmadas parcerias com farmácias, obedecendo às suas normas de aplicação, desde que a responsabilidade seja somente ao titular pela sua adesão, preservando a Assistência Social.

Cláusula 28 – Cabe exclusivamente ao titular o cadastro e responsabilidade de atualização dos dados cadastrais de seus dependentes junto ao sindicato. As cobranças serão efetuadas com base em dados cadastrais, sendo vedado efeito retroativo para datas e pagamentos.

Cláusula 29 – Todos os Usuários titulares deverão providenciar, através da Secretária do Sindicato, documento tornando obrigatório o beneficiário de seus seguros a quitar seus débitos junto ao Sindicato

Cláusula 30 – É vedada a emissão de atestados médicos ou de receitas sem a presença do paciente.

Cláusula 31 – O atendimento com terceiros só será reconhecido pela Assistência quando for encaminhado pela própria Assistência e exclusivamente a médicos credenciados;

Cláusula 32 – Fica revogado em inteiro teor o Regulamento vigente até a data de aprovação desse Regulamento

ANEXO I

PROCEDIMENTOS NA CLINICA

- 1 Secretaria para agendamento de consultas, viagens e encaminhamento;
- 2 Consultas Médicas e Odontológicas;
- 3 Exames Médicos com Aparelhos Próprios;
- 4 Fisioterapia e Reabilitação;
- 5 Pequenas Cirurgias, Drenagem de abscessos e de outras coleções em geral, derrubamento de feridas infectadas ou necrosadas, suturas, biopsia, remoção de nervos, lesões nodulares ou verrugosas, postectomia, fixações ortopédicas com gesso, curativo e retirada de ponto e inaloterapia, desde que possam ser realizados com anestesia local.
- 6 Local de repouso.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

- **Alergologia:** doenças alergias – Ex. Bronquite asmática;
- **Anatomia Patológica:** exames de material extraídos em cirurgias;
- **Anestesiologia:** anestésias;
- **Angiologia:** doença de veias e artérias;

- **Audiometria:** avaliação dos distúrbios da audição;
- **Cardiologia:** doenças do coração cirurgia do coração;
- **Cardiologia Infantil:** doenças do coração em crianças;
- **Cicloergometria:** eletrocardiograma de esforço;
- **Cirurgia Buco-Maxilo-Facial:** cirurgia corretiva dos defeitos da face;
- **Cirurgia Cardiovascular:** Cirurgia do coração e aorta;
- **Cirurgia Gastroenterológica:** cirurgia do aparelho digestivo;
- **Cirurgia Pediátrica:** cirurgia de criança;
- **Cirurgia Torácica:** cirurgia do tórax;
- **Colposcopia:** exame laboratorial preventivo em órgãos genitais femininos;
- **Dermatologia:** doença da pele;
- **Ecocardiografia:** estudo do coração por ultra-som;
- **Eletroneuromiografia:** estudo elétrico dos músculos;
- **Eletrencefalografia:** estudo do registro gráfico das ondas cerebrais;
- **Endocrinologia:** doença de glândulas – Ex.: diabetes e tireóide;
- **Endoscopia:** exame endoscópico de aparelho digestivo e respiratório;
- **Ergometria/Cicloergometria:** exame eletrocardiográfico de esforço;
- **Fisioterapia :** medicina física e reabilitação;
- **Gastroenterologia:** doenças do aparelho digestivo;
- **Ginecologia e Obstetrícia:** pré-natal partos e doenças do aparelho genital feminino. Obs.: Limitado à esposas ou companheiras legais;
- **Hematologia:** doenças do sangue;
- **Hemodinâmica:** estudo do coração e vasos por cateterismo;
- **Hemoterapia:** serviço de procedimento e transfusão de sangue;
- **Infectologia/Moléstias Infecto-contagiosas:** doenças contagiosas – Ex.: sarampo, rubéola e AIDS;
- **Laboratório de Análises Clínicas:** exames de urina, fezes, sangue, etc;
- **Laparoscopia:** endoscopia da cavidade abdominal;
- **Litotripsia:** tratamento de cálculos por ondas de choque;
- **Mamografia:** radiografia das mamas;

- **Mastologia:** doença da mama;
- **Nefrologia:** doenças dos rins;
- **Neonatologia:** clinica de recém-nascido;
- **Neuro-Pediatria:** doenças do sistema nervoso, não mentais em crianças;
- **Neurocirurgia:** cirurgias do cérebro e nervos;
- **Neurologia:** doenças do sistema nervoso, não mentais;
- **Oncologia/Cancerologia:** tratamento de tumores malignos. Obs.: Exceto Radioterapia e Quimioterapia;
- **Oftamologia:** doenças dos olhos;
- **Ortopedia e Traumatologia:** doenças dos ossos e articulações, fraturas, luxações e contusões;
- **Ortópica:** correção de distúrbio da visão, por exercícios;
- **Otorrinolaringologia:** doenças do ouvido, nariz e garganta;
- **Pediatria:** doenças de crianças;
- **Pneumologia/Tisiologia:** doenças do pulmão;
- **Proctologia:** doenças do ânus e reto – Ex.: hemorróidas;
- **Reumatologia:** doenças reumáticas;
- **Urologia:** tratamento das vias urinárias;
- **Convulsão:** descarga elétrica do cérebro capaz de causar contrações ou série de contrações musculares, súbitas e involuntárias;
- **Diagnóstico:** conhecimento e determinação de uma doença pelo(s) sintoma(s) e/ou mediante exames diversos (radiologia, laboratoriais, etc.);
- **Excisão:** retiradas e amputação.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1) **Diagnósticos:**

I) Exames Clínicos;

2) **Radiografias:**

I) RX Periapical;

3) **Prevenção:**

- I) Profilaxia;
 - II) Orientação á Higiene Bucal;
 - III) Aplicação Tópica de Flúor;
- 4) **Dentística:**
- I) Restauração em Amálgama (1, 2, 3, e 4 faces);
 - II) Restauração Complexa em Amálgama;
 - III) Restauração em Resina Foto (1, 2 e 3 faces – anterior e posterior);
 - IV) Restauração em Resina Ângulo;
 - V) Aplicação de Selantes;
 - VI) Clareamento Dental (Dentes Desvitalizados);
 - VII) Capeamento Pulpar;
- 5) **Periodontia:**
- I) Raspagens Supra e Sub-Gengival;
- 6) **Cirurgia:**
- I) Exodontia de Dente Deciduo;
 - II) Exodontia de Dente Permanente.

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ
REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAIS QUE PARTICIPAM DO PLANO EM 24/06/2009

SIND	OGMO	DEPENDENTE	TIPO	NASC.	SEXO	VALOR
877	10190	MAGDALENA MARTINS REIS	PAIS	15/10/1935	F	121,88
1575	10977	ELIZA ALVES DA SILVA	PAIS	13/06/1939	F	121,88
884	10196	ARACY MACHADO CORREA	PAISN	17/06/1918	F	313,61
1616	11018	MARIA DOS SANTOS PASSOS	PAISN	01/07/1924		313,61
1399	10801	NELSON DOS PASSO	PAISN	07/09/1926	M	313,61
1647	11049	MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA	PAISN	20/04/1928	F	313,61
1647	11049	JOSE PINTO FERREIRA	PAISN	03/10/1931	M	313,61
1611	11013	NILZA PIRES DO ROSARIO	PAISN	26/07/1936	F	313,61
1930	11332	NELSON DE CARVALHO	PAISN	22/05/1940	M	313,61
2336	11738	LAURIENE MIRANDA DOS SANTOS	PAISN	26/02/1941	F	313,61
1455	10857	ELZA ALVES DOS SANTOS COSTA	PAISN	30/10/1943	F	313,61
1930	11332	LEONY TEODORO DE CARVALHO	PAISN	18/01/1944	F	313,61
1586	10988	MARLINA ROSA DE OLIVEIRA	PAISN	01/04/1948	F	313,61
1179	10464	OSMARI DE FREITAS SANTOS	PAISN	21/08/1949	F	313,61

FILHOS COM MAIS DE 21 ANOS QUE PARTICIPAM DO PLANO EM 24/06/2009

SIND	OGMO	DEPENDENTE	TIPO	NASC.	SEXO	VALOR
1922	11324	WELINGTON LUIS ALVES	FILHO(A)	11/08/1985	M	152,40
1718	11120	JULIO VELOSO JUNIOR	FILHO(A)	18/09/1985	M	152,40
1412	10814	MARIOZAN DE OLIVEIRA JUNIOR	FILHO(A)	30/09/1985	M	152,40
1643	11045	PRISCILA TEMANSKI	FILHO(A)	10/12/1985	F	152,40
811	10139	RODRIGO GARCIA VARGAS	FILHO(A)	28/12/1985	M	152,40
1539	10941	EDUARDA COUTO CARDOSO	FILHO(A)	14/01/1986	F	152,40
569	10024	ANDERSON FERNANDES	FILHO(A)	06/03/1986	M	152,40
1311	10693	JOVANE MARTINS TEIXEIRA	FILHO(A)	24/04/1986	M	152,40
1118	10405	PATRICIA DO ROCIO FERNANDES	FILHO(A)	13/05/1986	F	152,40
1663	11065	DANIELLE LUNA FIRMO DA CRUZ	FILHO(A)	29/05/1986	F	152,40
1221	10501	ANA CAROLINA SANTOS BECH	FILHO(A)	20/08/1986	F	152,40
2320	11722	JONATAS WILLIAN K. DOS SANTOS	FILHO(A)	28/12/1986	M	152,40
1557	10959	ELI SANTOS JULIAO JUNIOR	FILHO(A)	08/02/1987	M	152,40
871	10185	ALTHAIR DE ALMEIDA NASCIMENTO	FILHO(A)	19/02/1987	M	152,40
1032	10322	MONALISA ANDRUCHEWICZ COSTA	FILHO(A)	10/03/1987	F	152,40
1064	10352	GLAUCIA TAVARES ALVES	FILHO(A)	18/03/1987	F	152,40
1025	10315	ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS	FILHO(A)	19/03/1987	F	152,40
995	10289	JAREDE ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR	FILHO(A)	13/04/1987	M	152,40
2049	11451	AURILENE CORREA LOPES MARTINS	FILHO(A)	21/04/1987	F	152,40
896	10208	SHEILA AGDA GONCALVES DE OLIVEIRA	FILHO(A)	05/07/1987	F	152,40
1163	10449	DIONEI JOSE VELOMIM DA SILVA	FILHO(A)	06/09/1987	M	152,40
1185	10469	SIBELLE SOUZA PALOTINO	FILHO(A)	21/09/1987	F	152,40
1780	11182	IGOR BRUNO NEVES ALVES	FILHO(A)	25/09/1987	M	152,40
870	10184	EMANUELLE FERNANDES DAMASCENO	FILHO(A)	26/09/1987	F	152,40
1041	10330	WELLINGTON NUN ES DA SILVA JACOB	FILHO(A)	06/11/1987	M	152,40
1842	11244	RENAN LUQUETTA DAS NEVES	FILHO(A)	07/12/1987	M	152,40
1663	11065	DANIEL LUNA FIRMO DA CRUZ	FILHO(A)	24/12/1987	M	152,40
1356	10758	IZABELLE ODAIL DAS NEVES BELO	FILHO(A)	20/01/1988	F	152,40
1388	10790	SUELEN LOURENCO DA SILVA	FILHO(A)	09/02/1988	F	152,40
993	10287	KAREN ALBINI	FILHO(A)	10/02/1988	F	152,40
1415	10817	LAYSA MARTINS MARIANO	FILHO(A)	18/02/1988	F	152,40

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ
REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

860	10176	BRUNO RICARDO DO ROSARIO	FILHO(A)	01/03/1988	M	152,40
1578	10980	LUANA DE CASSIA BATISTA	FILHO(A)	21/03/1988	M	152,40
2231	11633	JEFERSON PEREIRA FEITOZA	FILHO(A)	12/04/1988	M	152,40
1540	10942	ALAN JONAS DA ROSA RODRIGUES	FILHO(A)	16/04/1988	M	152,40
1760	11162	LUIZ RODRIGO VELOSO VEIGA	FILHO(A)	17/04/1988	M	152,40
1943	11345	RENATA DAMASCENO FREIRE	FILHO(A)	25/04/1988	F	152,40
2138	11540	OSIEL MENDES FERREIRA JUNIOR	FILHO(A)	18/05/1988	M	152,40